

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0588/70

Reautuado em : 11.09.86

INTERESSADO : Licínio Antônio Huffenbaecher

ASSUNTO : Indicação para lecionar "Educação Física" na Escola de Engenharia de Piracicaba.

RELATOR : Cons° Robert Henry Srouer

PARECER CEE N° 292/87 CTG "D" APROVADO EM 10/12/86

COMUNICADO AO PLENO EM 25/02/87

1. HISTÓRICO:

A Escola de Engenharia, mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, requereu autorização para instalação e funcionamento do Curso de Ciência da Computação (Processo CEE n° 1014/86).

A disciplina em epígrafe é obrigatória. O interessado está sendo indicado, atendendo ao inciso VI do artigo 5° da Deliberação CEE n° 20/65.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Educação Física (1956) pela Escola de Educação Física de São Carlos.

Participou de diversos cursos de curta duração na área específica e vem ministrando aulas da disciplina em tela, nas redes públicas municipal e estadual, desde 1957.

Possui o Parecer CES "D" 180/70 para lecionar "Educação Física (Práticas Esportivas)", na Faculdade proponente, como Instrutor.

Em 1973, a Escola de Educação Física de São Carlos lhe conferiu o diploma de Técnico em Atletismo, em conformidade ao Parecer n° 2068/69 do CFE. Concomitantemente, conferiu-lhe também os diplomas de Técnico em Basquetebol, Futebol e Voleibol.

Pelo Parecer CEE n° 770/78, o interessado foi enquadrado na categoria de Professor I.

Leciona 25 horas-aula semanais em escolas de 1° e 2° graus, assim como no 3° grau, e deverá acrescentar duas aulas semanais à sua carga horária.

Pela longa experiência docente e à vista dos Pareceres anteriores, o professor poderá ser aprovado, ainda que não tenha um curso de especialização. Isso será, contudo, por tempo determinado, conforme é praxe na Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

**3. CONCLUSÃO:**

Favorável à indicação de Licínio Antônio Huffenbaecher para lecionar como Professor I, "Educação Física", no Curso de Ciência da Computação da Escola de Engenharia de Piracicaba, até o final do ano letivo de 1989, quando o docente deverá apresentar enriquecimento curricular. Esta autorização está condicionada à aprovação da instalação e funcionamento do curso.

São Paulo, 1º de novembro de 1986.

**a) *Cons<sup>o</sup> Robert Henry Srour***  
***Relator***

**4. DECISÃO DA CÂMARA:**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, José Eduardo Dutra de Oliveira, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em  
10.12.86

**a) *Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães***  
***Presidente***